PROJETO DE LEI N.º 046/2021

Dispõe sobre a consolidação das normas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no município de Rio Negro/PR, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído no Município de Rio Negro o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, com caráter regional e com a finalidade de prestar atendimento móvel de urgência.

§1° A base operacional do SAMU, será o Município de Rio Negro.

§2° Pela regionalização do SAMU, em situações de extrema escassez de recursos, o SAMU de Rio Negro prestará atendimento aos Municípios de Campo do Tenente, Piên e Quitandinha, de forma esporádica, com reciprocidade, e unicamente sob comando e supervisão da Central de Regulação Médica de Urgências de Curitiba, com acesso único pelo número telefônico 192.

§3° O atendimento será realizado com ambulância de suporte básico de vida, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, com escala funcional cíclica de 12x36: plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

I – os horários de trabalho iniciarão, para o período diurno às 7 (sete) horas e durará até as 19 (dezenove) horas;

II – a chegada para rendição do plantão deverá acontecer com até 10 (dez) minutos de antecedência e para a saída do plantão serão aceitos até 5 (cinco) minutos de extrapolação;

III – os minutos de antecedência ao rendimento do plantão e os de extrapolação de saída, dentro dos limites apresentados, não caracterizam horas extras, mas tolerância;

IV – os excedentes, chegada com mais de 10 (dez) minutos de antecedência e saída postergada a mais de 5 (cinco) minutos, caracterizam-se como horas extras, porém devem ser devidamente justificados pelo próprio servidor em documento específico, anexando prova documental comprobatória, quando cabível, sob pena de não comutação dos excedentes de horas extras;

V – as justificativas devem ser entregues pelo servidor até o dia 3 (três) de cada mês à Coordenação da Base Descentralizada;

VI – os horários excedentes não justificados, não serão computados como hora extraordinária;

VII – em atendimento estrito da jornada de trabalho e à proteção da saúde do servidor e do usuário, fica proibida a realização de plantões de 24 (vinte e quatro) horas seguidas, exceto, nas coberturas de ausência por atestados médicos.

Art. 2° As atividades prestadas pelo SAMU, constarão de Protocolo Operacional Padrão desenvolvido, atualizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º A equipe profissional de atendimento direto será composta conforme os incisos I e III deste artigo para cada unidade móvel – ambulância, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, exceto o inciso II que é independente ao quantitativo de viaturas operantes:

I – 05 (cinco) Motoristas Socorristas;

II – 01 (um) Enfermeiro Chefe da Rede de Urgência e Emergência/SAMU;

III– 05 (cinco) Técnicos em Enfermagem Socorrista.

§1º Os profissionais que atuam no SAMU devem prestar serviço de forma exclusiva, sendo vedado o exercício em outras funções dentro do serviço público municipal de Rio Negro/PR nos intervalos interjornadas.

Art. 4º As gratificações pelo exercício de função se subdividem em 03 (três) categorias, e consistirão em acréscimo percentual calculado sobre o vencimento básico do servidor público efetivo, lotado no SAMU, nas seguintes proporções:

Símbolo	Função	% sobre o salário-base do servidor
FG -1-A	Motorista Socorrista	85%
FG - 2- A	Enfermeiro Chefe da Rede de Urgência e Emergência/SAMU;	68%
FG - 5 -A	Técnico em Enfermagem Socorrista	17%

Art. 5º A designação dos servidores para atuação no SAMU, decorrerá, sempre que ocorrer necessidade substituição dos profissionais lotados, independente do motivo, de forma a não comprometer da continuidade assistencial decorrente de lacunas na escala funcional devido à falta de profissional, e serão preenchidas:

I- mediante a apresentação da manifestação oficial de interesse em ingressar no setor-SAMU, pelo preenchimento do respectivo documento pelos servidores públicos estatutários do Município de Rio Negro/PR, pertinentes à mesma categoria do profissional - SAMU a ser substituído, e obrigatoriamente preenchendo os requisitos legais da Portaria MS/GM nº 2048, de 05 de novembro de 2002;

a) a comunicação de necessidade de substituição de profissional SAMU será feita pela coordenação do serviço ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Rio Negro/PR;

b) o documento de interesse de ingresso SAMU, será disponibilizado pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Rio Negro/PR, que depois de preenchido será encaminhado à coordenação do serviço;

II – todos os requisitos legais da Portaria MS/GM nº 2048, de 2002 comprováveis documentalmente devem ser apresentados junto à manifestação de interesse;

III - toda a documentação será analisada objetivamente por comissão que fará a avaliação, quantificará e divulgará os selecionados;

IV - a comissão de avaliação documental será composta por 04 membros, sendo: 01(um) do setor de Recursos Humanos, 01(um) do SAMU, 01(um) profissional da área da saúde e 01(um) membro do Conselho Municipal de Saúde.

V – os selecionados deverão passar por avaliação médica – pelo departamento de Medicina e Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Rio Negro/PR e psicológica – pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art.6º Requisitos legais que devem ser cumpridos para atuação de profissionais no SAMU, conforme a Portaria MS/GM nº 2048, de 05 de novembro de 2002, são assim descritos:

I - Enfermeiro Chefe da Rede de Urgência e Emergência/SAMU: coordenador do Serviço: profissional oriundo da área da saúde, com experiência e conhecimento comprovados na atividade de atendimento pré-hospitalar às urgências e de gerenciamento de serviços e sistemas.

II - Enfermeiro: Profissional de nível superior titular do diploma de Enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, devendo além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar.

a) Requisitos Gerais: disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; capacidade física e mental para a atividade; disposição para cumprir ações orientadas; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; iniciativa e facilidade de comunicação; condicionamento físico para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII, bem como para a re-certificação periódica.

b) Competências/Atribuições: supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém nato; realizar partos sem distócia; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas.

III - Técnico de Enfermagem Socorrista: profissional com Ensino Médio completo e curso regular de Técnico de Enfermagem, titular do certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição. Exerce atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel. Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional.

a) Requisitos Gerais: maior de dezoito anos; disposição pessoal para a atividade; capacidade física e mental para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação bem como para a re-certificação periódica.

b) Competências/Atribuições: assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional

enfermeiro; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítimas.

IV - Motorista Socorrista: profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados SAMU, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação.
a) Requisitos Gerais: maior de vinte e um anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, portar Carteira Nacional de Habilitação minimamente categoria "D" de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito); capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como para a re-certificação periódica, ter experiência profissional prévia voltado ao atendimento de urgências e emergências
b) Competências/Atribuições: conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiorrespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do Orçamento do Poder Executivo e de recursos advindos do Ministério da Saúde.

Art. 8º Ficam revogadas as Leis nº 2246, de 1º de junho de 2012; nº 2748, de 26 de abril de 2017; nº 2756, de 19 de maio de 2017 e nº 3026, de 26 de dezembro de 2019.

Rio Negro, 1º de julho de 2021.

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei incluso objetiva a consolidação das normas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no município de Rio Negro/PR, conforme especifica.

Conforme justificativa encaminhada pela Secretária Municipal da Saúde, para a elaboração do presente projeto de Lei, é salientado que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU foi implantado no Município de Rio Negro/PR em 1° de junho de 2012, por meio da Lei Municipal n° 2246, de 1° de junho de 2012, de forma a atender as emergentes necessidades daquele momento. Porém, no decorrer do tempo foram surgindo situações demandantes de respostas, às quais a citada Lei era silente. Diante disto houve a atualização desta regulamentação por meio das seguintes Leis Municipais n° 2748, de 26 de abril de 2017, n° 2756, de 19 de maio de 2017 e n° 3026, de 26 de dezembro de 2019. Todavia, novas demandas vêm surgindo, decorrentes de adequações na dinâmica do serviço para o melhor atendimento à população exigindo atualização e concentração das normas existentes em um único documento, sendo este o objetivo deste projeto de Lei, a consolidação das Leis Municipais pertinentes ao SAMU.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no §1° do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a denotada relevância e urgência da matéria.

Contando com a atenção na discussão e votação deste Projeto, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL